

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - Diges
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - Gecom

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 291, DE 22/8/08

A : TODAS AS SUREGs, SUFIN E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE VENDA DE CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS Nº 279/08

1) Comunicamos as seguintes alterações no Aviso em referência:

a) no subitem 1.1:

1.1. Venda de **7.408 Contratos de Opção de Venda de Milho em Grãos**, de acordo com o Anexo I, a ser divulgado até o dia 22/8/08, **no Estado do Mato Grosso**, de acordo com o Anexo II, a granel, safra 2007/08 ou 2008, dos grupos Duro ou Semi-duro, classe Amarelo, tipos 1, 2 ou 3, de acordo com a Portaria MA nº 845, de 08/11/1976, observado os limites máximos de 13% (treze por cento) de teor de umidade e 2% (dois por cento) de matérias estranhas, impurezas e fragmentos.

b) no subitem 14.1:

14.1. A relação dos armazéns credenciados e aptos para receber o produto será divulgada **por meio do Anexo I deste Aviso**, até o dia **25/8/08**.

c) no item 16:

16.1. Na infração prevista no **subitem 15.1**: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

16.2. Na infração prevista nos subitens **15.2 a 15.4**: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

16.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens **15.1 a 15.4**, a título de multa, o valor correspondente ao valor de fechamento do prêmio multiplicado pelo **número de contratos arrematados**.

d) no item 17:

- 17.1. A reabilitação do inadimplente incurso no **subitem 15.1** só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no **subitem 16.3**.
- 17.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos **subitens 15.2 a 15.4**, se dará após o pagamento da multa prevista no **subitem 16.3**.
- 17.3. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento do prêmio ou da taxa de registro, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no **subitem 16.3**.
- 17.4. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos **subitens 17.2. e 17.3**, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e da respectiva Nota de Negociação, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 1351002221128867-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

FERNANDO DE CASTRO SANTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR